



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ofício n. 430 /2019/MPC/RMAM

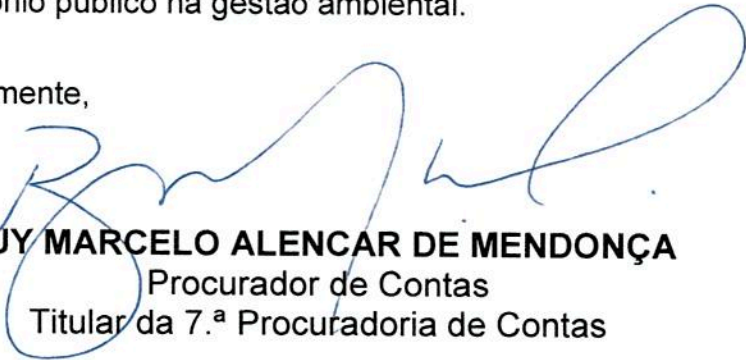
Manaus, 07 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Promotora

Em resposta ao v. Ofício n.º 540.2019.13, encaminho cópia da Diligência 579/2019, exarado nos autos do processo 11851/2018, que patenteia a abordagem da matéria quanto à legalidade, economicidade e legitimidade dos termos de acordo e compensações de danos ambientais. O objeto do referido feito é a prestação de contas da SEMMAS do exercício de 2017, ainda em fase de instrução. Não encontramos igual questionamento, ainda, no tocante à Administração Estadual.

Solicitamos compartilhamento de possíveis elementos de informação a fim de que possamos fazer repercutir no TCE/AM eventuais casos de ilicitude e de dano ao patrimônio público na gestão ambiental.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
Titular da 7.ª Procuradoria de Contas

EXMA SENHORA
NEYDE REGINA D. TRINDADE
MD PROMOTORA DE JUSTIÇA, TITULAR DA 13.ª PRODEPPP, DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira n° 7995, CEP- 69037-000 – Nova Esperança
NESTA

